

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

ODAIR SALES

A CONTABILIDADE REGULATÓRIA DAS EMPRESAS DO SETOR ELÉTRICO

CURITIBA
2014

ODAIR SALES

A CONTABILIDADE REGULATÓRIA DAS EMPRESAS DO SETOR ELÉTRICO

Artigo apresentado para obtenção do título de especialista em Contabilidade e Finanças, Departamento de Contabilidade do Setor de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal do Paraná.

Orientador: Prof. Dr. Luciano Márcio Scherer

CURITIBA
2014

Resumo

No Brasil o setor elétrico sempre teve grande participação estatal, tal influência também é refletida na contabilidade das empresas atuantes deste mercado. Atualmente, a regulação do setor elétrico está a cargo de uma agência reguladora denominada Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Desde 1950 até 2010, o estado limitou-se a impor um plano de contas padronizado para as empresas do setor. A partir da convergência das normas brasileiras de contabilidade para os padrões do International Accounting Standards Board (IASB), a ANEEL elaborou o manual de contabilidade do setor elétrico e instituiu a contabilidade regulatória. Neste manual, foram publicadas diversas normas que contrariam alguns documentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). A justificativa da ANEEL para a exigência da contabilidade regulatória é o atendimento das necessidades regulatórias. O objetivo deste estudo é analisar as diferenças entre os procedimentos da contabilidade regulatória do setor elétrico e a contabilidade societária. Conclui-se que o caminho seria um consenso entre os profissionais da área e órgãos governamentais para que houvesse apenas uma contabilidade, e que a mesma seguisse as normas internacionais. Esse estudo abre espaço para discussões futuras, sendo recomendada uma pesquisa com diversos contadores que atuam em empresas do setor.

Palavras-chave: Contabilidade regulatória, setor elétrico, Agência Nacional de Energia Elétrica, International Accounting Standards Board, Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

ABSTRACT

The electricity sector in Brazil has always had great state participation, such influence is also reflected in the accounts of the companies operating in this market. Currently, the regulation of the electricity sector is in charge of a regulatory agency called the National Electric Energy Agency (ANEEL). From 1950 to 2010, the state merely impose a standardized plan accounts for companies. From the convergence of Brazilian accounting standards to the standards of the International Accounting Standards Board (IASB), ANEEL has written a manual accounting of the electricity sector and established the regulatory accounting. This manual contains various rules that contradict some documents issued by the Accounting Pronouncements Committee (CPC) were published. The justification ANEEL to the requirement of regulatory accounting is meeting the regulatory requirements. The objective of this study is to analyze the differences between the regulatory accounting procedures in the electricity sector and the corporate accounting. We conclude that the path would be a consensus among professionals and government agencies so that there was only one account, and follow the same international standards. This study paves the way for future discussions, and recommended a survey accountings who work in companies in the sector.

KEYWORDS: Regulatory Accounting, electricity sector, the National Electric Energy Agency, the International Accounting Standards Board, the Accounting Standards Board.

1- Introdução

A primeira versão de um plano de contas elaborado para o setor de energia elétrica foi instituída pelo decreto nº 28.545, de 24 de agosto de 1950, com o título “Classificação de contas para empresas de energia elétrica”, este vigorou até 31 de dezembro de 1978.

Com a promulgação da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações), por determinação do extinto Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica (DNAEE) ocorreu a primeira revisão das normas contidas no mencionado acima. A revisão feita por profissionais do setor elétrico resultou em um novo plano de contas do serviço público de energia elétrica, instituído pelo decreto nº 82.962, de 29 de dezembro de 1978, com vigência a partir de 1º de janeiro de 1979.

Em dezembro de 1996, com o objetivo de substituir o DNAEE foi criada na forma de autarquia a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), esta passou a exercer a regulação e fiscalização das atividades de produção, transmissão e comercialização de energia elétrica.

Uma das principais funções da ANEEL é garantir aos consumidores o pagamento de uma tarifa justa pela energia fornecida e, ao mesmo tempo, preservar o equilíbrio econômico-financeiro das concessionárias, para que possam prestar o serviço com a qualidade e a continuidade pactuadas.

Desde sua criação a ANEEL sempre utilizou como uma de suas ferramentas de regulação a contabilidade das empresas concessionárias do setor. Inicialmente o plano de contas padronizado para as empresas do setor permitia o controle sem que houvesse conflitos com as normas da Contabilidade Societária.

A partir da promulgação da Lei nº 11.638 de 28 de dezembro de 2007, da Lei nº 11.941 de 27 de maio de 2009 e dos documentos emitidos pelo Comitê dos Pronunciamentos Contábeis – CPC, principalmente a Interpretação Técnica ICPC 01 (R1) - Contratos de Concessão que é a interpretação brasileira da IFRIC 12 do International Accounting Standards Board (IASB), começaram a surgir discordâncias em relação a determinados procedimentos contidos nos documentos citados e as práticas aceitas pela ANEEL. Esses fatos levaram a ANEEL a elaborar e publicar a Resolução Normativa nº 396 de 23 de fevereiro de

2010, instituindo assim a Contabilidade Regulatória e o Manual de Contabilidade do Setor Elétrico (MCSE).

Considerando que os procedimentos divergentes contidos na Resolução nº 396 não se aplicam a Contabilidade Societária que deve ser publicada oficialmente pelas empresas que atuam no setor, que em sua grande maioria estão constituídas na forma de Sociedades de Econômica Mista de capital aberto ou fechado, estas empresas ficaram obrigadas a escriturar de forma paralela a Contabilidade Regulatória, uma vez que, para fins de fiscalização da ANEEL e fixação das tarifas de energia elétrica deve ser utilizada a Contabilidade Regulatória.

Mas afinal, é justificável a exigência da Contabilidade Regulatória? Quais as diferenças entre as duas contabilidades e os reflexos nas demonstrações financeiras das empresas?

Com o objetivo de elucidar os questionamentos anteriores é necessário abordar os principais pontos conflitantes entre a Contabilidade Societária e a Contabilidade Regulatória, bem como analisar e comparar as demonstrações financeiras societárias e regulatórias.

Este estudo se faz relevante em função de o tema ser recente e conseqüentemente existirem poucos trabalhos científicos publicados, pretendendo, portanto, contribuir para o estudo, compreensão, discussão e aprimoramento das práticas contábeis de um setor de grande importância como o da produção, distribuição e fornecimento de energia elétrica.

2- Referencial teórico

Na publicação do Manual de Contabilidade Regulatória do Setor Elétrico, através da Resolução Normativa nº 396 de 23 de fevereiro de 2010, a ANEEL estabeleceu que o referido manual tem como objetivo:

...estabelecer as práticas e orientações contábeis necessárias às concessionárias e permissionárias de serviço público de transmissão e de distribuição de energia elétrica para registro contábil de suas respectivas operações e elaboração de demonstrações contábeis, de forma a atender as necessidades regulatórias.

Para Brugni, Rodrigues e Ferreira da Cruz (2011, p. 10), é possível afirmar que a principal característica que fundamenta a criação da Contabilidade Regulatória é a impossibilidade de registro dos chamados ativos e passivos regulatórios por parte das concessionárias ao adotarem as normas internacionais de contabilidade.

Estas duas rubricas objetivam registrar a variação, positiva (ativo) ou negativa (passivo) dos custos não gerenciáveis (conhecida como Parcela A da estrutura tarifária) em relação ao último reajuste tarifário anual até que se proceda o mecanismo de reajuste tarifário e assim as empresas possam baixar suas contas, confrontando com os aumentos ou diminuições ajustadas pelas tarifas.

Martins (2014) explica da seguinte forma o que são os ativos e passivos regulatórios, exemplificando ainda um momento histórico no Brasil em que o registro destas rubricas amplamente utilizado pelas empresas do setor elétrico:

“Quando houve o apagão de energia elétrica há cerca de dez anos, as empresas desse segmento tiveram significativa perda de receita por redução do volume físico de vendas, mas obtiveram do governo o direito de aumentar as tarifas futuras para compensá-la. Assim, se nada tivessem feito de especial, teriam registrado prejuízos durante o apagão, compensados por lucro maior nos anos subseqüentes. Todavia, considerando que esse acréscimo de tarifa era uma recuperação da perda de receita, as empresas registraram, durante o apagão, “ativos regulatórios”, ou seja, direitos a receber esses valores a serem incluídos nas faturas futuras, reconhecendo-os como receitas durante o tempo de vacas magras. Assim, não foram reconhecidos prejuízos durante o apagão e os lucros futuros não foram aumentados por causa do aumento da tarifa.”

Sobre o mesmo tema o Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON) manifestou-se em seu Comunicado Técnico nº 02/09, para fins de normas internacionais de contabilidade (International Financial Reporting

Standards - IFRS) o IBRACON entende que o registro de ativos regulatórios depende do cumprimento de determinadas condições:

1. Deve ser clara a intenção do órgão regulador de proporcionar a recuperação de um custo específico incorrido.
2. Com base na evidência disponível, espera-se que as tarifas reguladas produzirão receita igual ao custo específico incorrido.

Se, a qualquer tempo, as condições acima não forem atendidas, o custo incorrido deve ser registrado no resultado.

Recentemente em fevereiro de 2014 foi emitido pelo IASB o IFRS 14, que trata-se de uma nova norma que visa melhorar a comparabilidade dos relatórios financeiros de empresas que atuam em mercados regulados. Entretanto, na opinião do coordenador do Grupo Técnico de Energia do IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, Marcos Quintanilha, apesar de ser um avanço nas discussões sobre o tema, o IFRS 14 ainda não deverá atender à expectativa da comunidade contábil e das empresas reguladas brasileiras, pois aplica-se somente às empresas que estão em processo de adoção do IFRS (IBRACON, 2014).

Considerando que esta norma será aplicada apenas as empresas que ainda estão em fase de adoção do IFRS, já existe uma polêmica levantada sobre o assunto, de acordo com Martins (2014) a norma foi elaborada com o objetivo de facilitar a adoção do IFRS pelo Canadá:

“só que o Canadá, que está agora fazendo a adoção integral dos IFRS, não aceita baixar esses ativos e passivos regulatórios, e o IASB, para cativá-los, emitiu o IFRS 14 (com voto contrário do representante brasileiro), pelo qual qualquer empresa que ainda não tenha adotado de forma integral as normas internacionais e que esteja, pelas regras anteriores, registrando os tais ativos e passivos regulatórios, poderá mantê-los e dizer que suas demonstrações estão de acordo com os IFRS! Mas quem tenha já feito a adoção integral não pode reavivá-los. Que tratamento injusto para nós, correto?”

Outra questão divergente está relacionada com o tratamento dos direitos do concessionário sobre a infraestrutura do sistema, segundo o Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC em sua Interpretação Técnica ICPC 01 (R1), “A infraestrutura dentro do alcance desta Interpretação não será registrada como ativo imobilizado do concessionário porque o contrato de concessão não

transfere ao concessionário o direito de controlar o uso da infraestrutura de serviços públicos”.

Para Andrade e Martins (2010, p. 06), a infraestrutura a ser construída, melhorada ou ampliada deve ser contabilizada como Ativo Imobilizado pelo poder concedente e não deve figurar no Ativo Imobilizado do ente privado.

Na mesma Interpretação Técnica ICPC 01 (R1) citada anteriormente, o CPC manifestou-se sobre outra questão que envolve as empresas concessionárias do setor de energia elétrica. Segundo o CPC em função destas empresas atuarem sob regime de concessão, deveriam reconhecer receitas sobre o direito de concessão e receita de construção. Entretanto, a ANEEL em seu Manual de Contabilidade Regulatória do Setor Elétrico (versão 2013, p. 16) deixa claro que o ICPC 01 (R1) não foi recepcionado pelo manual, devendo seus efeitos serem eliminados para fins de Contabilidade Regulatória:

ICPC 01 – Contratos de Concessão - esta ICPC não foi recepcionada neste Manual. Desta forma, quando da sua aplicação para fins societários não deverá refletir nas informações contábeis regulatórias, devendo seus efeitos serem eliminados.

Outro ponto de discordância está relacionado com a revisão do valor residual e da vida útil dos ativos imobilizados, conforme o Pronunciamento Técnico CPC 27 esta revisão deve ser efetuada pelo menos ao final de cada exercício:

O valor residual e a vida útil de um ativo são revisados pelo menos ao final de cada exercício e, se as expectativas diferirem das estimativas anteriores, a mudança deve ser contabilizada como mudança de estimativa contábil, segundo o Pronunciamento Técnico CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.

Em contrapartida o Manual de Contabilidade do Setor Elétrico (versão 2013, p. 16) estabelece que: “no âmbito regulatório, quem é competente para definir a vida útil e a taxa de depreciação dos bens é o Órgão Regulador, não cabendo a empresa realizar a revisão mencionada no CPC 27.”

Existe também divergência em relação ao tratamento das operações de arrendamento mercantil, as quais são detalhadas no Pronunciamento Técnico CPC 06 (R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, as empresas de energia elétrica estão dentro do alcance deste pronunciamento, entretanto, o Manual de Contabilidade Regulatória (versão 2013, p. 17) restringe o alcance aos bens administrativos das empresas:

CPC 06 Arrendamento Mercantil - a aplicação deste CPC deverá se restringir aos bens administrativos, ou seja, aqueles que não estão diretamente vinculados às instalações de energia elétrica das atividades de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica. Possíveis mudanças de práticas contábeis societárias decorrentes da aplicação dessa norma, em virtude de alguma excepcionalidade, principalmente quanto ao arrendamento mercantil financeiro, deverá ser comunicado previamente ao Órgão Regulador.”

3- Metodologia

No desenvolvimento deste estudo primeiramente foi realizada uma pesquisa exploratória e qualitativa, tendo como ponto central o confronto entre as normas brasileiras de Contabilidade Societária, com ênfase nos documentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis que tratem de temas relacionados com empresas as concessionárias, e o Manual de Contabilidade do Setor Elétrico (ANEEL).

Na seqüência foi realizada uma análise documental das demonstrações financeiras regulatórias e societárias da Companhia Campolarguense de Energia (COCEL) do ano de 2012 e 2013.

A COCEL surgiu em 1945 quando a Companhia Força e Luz do Paraná (que era responsável por toda a geração e distribuição de energia no estado) passou à Prefeitura Municipal de Campo Largo a tarefa de distribuir a energia elétrica na cidade. Em 1968 a Prefeitura fundou a COCEL, que desde então cuida do gerenciamento do serviço de distribuição elétrica em Campo Largo.

Nesta fase do estudo as demonstrações societárias e as demonstrações regulatórias da empresa foram comparadas com o objetivo de analisar os efeitos diretos da aplicação dos critérios divergentes na apresentação do balanço patrimonial e demonstração dos resultados da empresa.

4- Análise de resultados

Com base na pesquisa efetuada anteriormente, foi analisado um caso prático da utilização das duas contabilidades paralelas, Societária após a adoção do

| | | | | | | |
|--|---------------|----------------|---------------|---------------|--------------|---------------|
| Obrigações Especiais | 6.821 | 6.821 | - | 6.611 | 6.611 | - |
| Outros Passivos Não Circulantes não afetados | 1.260 | - | 1.260 | 1.558 | - | 1.558 |
| Patrimônio Líquido | 41.487 | 1.675 | 39.812 | 39.794 | 222 | 39.572 |
| Capital Social | 36.000 | - | 36.000 | 34.000 | - | 34.000 |
| Reserva de Capital | 5.487 | 76 | 5.411 | 5.794 | 222 | 5.572 |
| Reserva de Lucro | - | - | - | - | - | - |
| Dividendo adicional proposto | - | - | - | - | - | - |
| Reserva de avaliação patrimonial – VNR | - | 1.599 | (1.599) | - | - | - |
| TOTAL DO PASSIVO | 63.303 | (3.253) | 60.050 | 62.210 | 1.008 | 61.202 |

Fonte: COCEL

4.2- Imobilizado

A exemplo do ocorrido com os ativos e passivos regulatórios, o ativo imobilizado também sofreu ajustes. No balanço patrimonial societário não consta nenhum valor registrado no grupo do imobilizado, devido ao entendimento de que os bens do ativo pertencem ao poder concedente.

Este é um reflexo direto da adoção das normas internacionais através do ICPC 01(R1), é um dado bastante peculiar, porque dificilmente visualizamos uma empresa que não possua ativo imobilizado.

4.3- Receita de construção

O registro de receita de construção foi efetuado apenas na contabilidade societária, na contabilidade regulatória foram efetuados ajustes para anulação dos valores registrados.

Tabela 2 – Demonstração Regulatória e Societária do Resultado do Exercício

Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2013 e 2012.

Valores expressos em milhares de reais - R\$

| | 2013 | | | 2012 | | |
|--|-----------------|--------------|-----------------|-----------------|--------------|-----------------|
| | Societário | Ajustes CPCs | Regulatório | Societário | Ajuste CPCs | Regulatório |
| RECEITA OPERACIONAL BRUTA | 102.639 | 6.085 | 96.554 | 114.463 | 4.952 | 109.511 |
| Fornecimento de energia elétrica | 94.216 | 597 | 93.620 | 107.384 | (373) | 107.757 |
| Receita de construção | 5.562 | 5.562 | - | 5.151 | 5.151 | - |
| Outras receitas vinculadas | 2.861 | (74) | 2.935 | 1.928 | 174 | 1.754 |
| DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL | (35.255) | 176 | (35.432) | (47.361) | (194) | (47.167) |
| Tributos e Encargos | (33.600) | - | (33.600) | (39.668) | - | (39.668) |
| Federais | (8.976) | - | (8.976) | (10.128) | - | (10.128) |
| Estaduais | (24.624) | - | (24.624) | (29.540) | - | (29.540) |
| Encargos - Parcela "A" | (1.655) | 176 | (1.832) | (7.693) | (194) | (7.499) |
| Reserva legal de reversão | (61) | - | (61) | (804) | - | (804) |
| Pesquisa e desenvolvimento - P&D | (308) | - | (308) | (307) | - | (307) |
| Conta de desenvolvimento econômico - CDE | (814) | 173 | (987) | (3.090) | (183) | (2.907) |
| Conta de consumo de combustíveis— CCC | (172) | 3 | (175) | (3.000) | (11) | (2.989) |

| | | | | | | |
|--|-----------------|----------------|-----------------|-----------------|----------------|-----------------|
| Programa de eficiência energética - PEE | (300) | - | (300) | (308) | - | (308) |
| Outros encargos | - | - | - | (184) | - | (184) |
| (=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA | 67.384 | 6.261 | 61.123 | 67.102 | 4.758 | 62.344 |
| CUSTOS NÃO GERENCIÁVEIS – Parcela “A” | (40.413) | (759) | (39.654) | (39.420) | - | (39.420) |
| Energia Elétrica comprada para revenda | (35.151) | (819) | (34.332) | (31.737) | 223 | (31.960) |
| Energia Elétrica comprada para revenda - Proinfra | (1.726) | 60 | (1.786) | (1.434) | (223) | (1.211) |
| Encargos de uso do sistema | (3.403) | - | (3.403) | (6.107) | - | (6.107) |
| Taxa de Fiscalização - TFSEE | (133) | - | (133) | (142) | - | (142) |
| (=) RESULTADO ANTES DOS CUSTOS GERENCIÁVEIS | 26.971 | 5.502 | 21.469 | 27.681 | 4.758 | 22.924 |
| CUSTOS GERENCIÁVEIS - Parcela “B” | (23.187) | (5.114) | (18.073) | (21.708) | (5.223) | (16.485) |
| Pessoal | (9.363) | - | (9.363) | (8.813) | - | (8.813) |
| Administradores | (1.608) | - | (1.608) | (1.002) | - | (1.002) |
| Serviço de Terceiros | (3.265) | - | (3.265) | (3.259) | - | (3.259) |
| Material | (953) | - | (953) | (924) | - | (924) |
| Arrendamento e alugueis | (106) | - | (106) | (128) | - | (128) |
| Tributos | (78) | - | (78) | (75) | - | (75) |
| Seguros | (88) | - | (88) | (73) | - | (73) |
| Provisões (reversão) para devedores duvidosos | (129) | - | (129) | 8 | - | 8 |
| Provisões - outras | 80 | - | 80 | (7) | - | (7) |
| Doações, contribuições e subvenções | (69) | - | (69) | (174) | - | (174) |
| (-) Recuperação de despesas | 330 | - | 330 | 77 | - | 77 |
| Depreciação | - | 2.117 | (2.117) | - | 1.801 | (1.801) |
| Amortização | (2.117) | (2.117) | - | (1.801) | (1.801) | - |
| Outros | (259) | 448 | (707) | (385) | (72) | (313) |
| Custo de construção | (5.562) | (5.562) | - | (5.151) | (5.151) | - |
| (=) RESULTADO DA ATIVIDADE DA CONCESSÃO | 3.784 | 388 | 3.396 | 5.974 | (465) | 6.439 |
| Receita financeira | 1.447 | (26) | 1.473 | 1.392 | - | 1.392 |
| Despesa financeira | (1.778) | 10 | (1.788) | (3.327) | - | (3.327) |
| Resultado não operacional | (374) | (374) | - | 40 | 39 | 1 |
| (=) LUCRO ANTES DO IRPJ/CSLL | 3.079 | (2) | 3.081 | 4.079 | (426) | 4.505 |
| Imposto de renda | (648) | - | (648) | (1.147) | - | (1.147) |
| Contribuição social | (251) | - | (251) | (434) | - | (434) |
| Participações e contribuições à entidade de prev.privada | (487) | - | (487) | (448) | - | (448) |
| Reversão dos juros sobre capital próprio | 1.250 | - | 1.250 | 2.630 | - | 2.630 |
| (=) LUCRO DO EXERCÍCIO | 2.943 | (2) | 2.945 | 4.680 | (426) | 5.106 |

Fonte: COCEL

Apesar do não reconhecimento da receita de construção na contabilidade regulatória, o lucro do exercício ficou bem próximo nas duas demonstrações do resultado, principalmente em 2013.

Analisando em percentuais o lucro pela demonstração do resultado do exercício regulatória é apenas 0,06% maior que pela societária em 2013 e 9% maior em 2012.

Na prática a receita de construção não influenciou no resultado devido aos custos de construção terem sido registrados pelo mesmo valor da receita em ambos os períodos analisados, sendo assim, não registrando lucro para esta atividade.

Em 2012, alguns custos não gerenciáveis também foram ajustados porque são contrapartidas do registro de ativos e passivos regulatórios que não são permitidos na contabilidade societária e foram determinantes para o resultado mais positivo apresentado na demonstração do resultado regulatória.

5- Conclusões

É consenso na comunidade contábil de que o processo de convergência para os padrões internacionais de contabilidade dão maior credibilidade para as demonstrações financeiras das empresas brasileiras e maior segurança para os investidores internacionais.

Nesse sentido os órgãos fiscalizadores da profissão contábil, agências reguladoras e governos em geral deveriam alinhar seus entendimentos para que não houvessem regras diferenciadas e conseqüentemente divulgação de resultados paralelos.

Neste trabalho foi possível verificar que os contadores destes setores que precisam registrar e publicar resultados de contabilidades paralelas são obrigados a obedecer a duas normas diferentes, gerando dispêndio de tempo, recursos em sistemas de informação e humanos para a realização de dois trabalhos que poderiam ser resumidos em um só.

Uma recomendação para estudos posteriores seria uma pesquisa com diversos contadores de empresas do setor elétrico, buscando ouvir a opinião dos maiores interessados no assunto.

6- Referências

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL -. Manual de Contabilidade do Setor Elétrico (MCSE). Instituído pela Resolução ANEEL nº 444, de 26 de outubro de 2001. Disponível em: <http://www.aneel.gov.br/arquivos/PDF/Manual_15_3_2010_res396_2010_com_corr_ecoes.pdf> Acesso em 05 dez. 2013.

CAPITAL ABERTO, mar. 2014, blog Eliseu Martins. Disponível em: <<http://www.capitalaberto.com.br/eliseu-martins/o-iasb-nos-traindo/#.U8-UkONdVe8>> Acesso em: 19 jul. 2014.

IBRACON, fev. 2014. Disponível em: <<http://www.ibracon.com.br/ibracon/Portugues/detNoticia.php?cod=1675>> Acesso em: 19 jul. 2014